



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2012.

Altera dispositivos do Artigo 215 do da resolução 003/95 que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, que trata da interrupção da contagem do prazo dos Vetos no período de Recesso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

DECRETA:

Art.1º O Artigo 215 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão passa a ter a seguinte redação:

“Art. 215. O prazo previsto no art. 213, § 4º, não corre no período de recesso.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 30 de janeiro de 2012.

CLAYDSON PIMENTEL RODRIGUES

Presidente em Exercício (PSB)

CARLOS AUGUSTO SOUTO PIMENTEL

Vice-Presidente em Exercício (PRB)

JOSÉ ADRIANO RANGEL RAMOS

Secretário em Exercício (PMN)



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Resolução tem por objetivo acertar a remissão do artigo 215, que erroneamente aponta para o parágrafo 4º do artigo 214, que sequer tem parágrafos, ficando clara a intenção do legislador que se referia ao artigo 213, que tem sete parágrafos e trata dos prazos dos vetos no período do recesso, corroborando o enunciado do artigo 222, que também fala de prazo no recesso.

Segue a modificação:

Art. 213. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, será este enviado ao Prefeito, no prazo de dez dias, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º O Prefeito, considerando o projeto no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias contados da data do recebimento.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito implicará sanção.

§ 4º A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 5º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final.

§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito Municipal, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará. Se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-presidente fazê-lo.

Art. 214. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

~~*Art. 215. O prazo previsto no art. 214, § 4º, não corre no período de recesso.*~~

Art. 215. O prazo previsto no art. 213, § 4º, não corre no período de recesso.

(...)

10



**CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 222. Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos, e não contarão durante os períodos de recesso da Câmara.

Desta forma estamos preservando os trabalhos legislativos no período de recesso e impedindo que Vetos cheguem a essa Casa de Leis no período do recesso, e no ato da 1ª Sessão Legislativa já esteja com o prazo vencido, impedindo desta forma que este Poder delibere a propositura de maneira tranquila e responsável.

Pelas razões apresentadas, esperamos contar com o apoio de nossos nobres Pares à conversão desta proposta em Legislação vigente.

CLAYDSON PIMENTEL RODRIGUES

Presidente em Exercício (PSB)